

ALADI/AAP.CE 35.41
21 de setembro de 2005

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 35 CELEBRADO
ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

Quadragésimo Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) por uma parte, e da República do Chile por outra, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA A Resolução MCS-CH N° 3/2005,

CONVÊM EM:

Artigo 1°.- Ampliar O Programa de Liberalização do Acordo, mediante a incorporação das preferências acordadas bilateralmente entre a República do Paraguai e a República do Chile, nos termos e condições registrados no Anexo ao presente Protocolo.

Artigo 2°.- O presente Protocolo entrará em vigor 30 dias após a data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunique aos países signatários o recebimento da notificação do Chile e do Paraguai, relativa ao cumprimento das disposições legais internas para sua colocação em vigor.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Juan Carlos Olima; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bernardo Pericás Neto; Pelo Governo da República do Paraguai: Juan Carlos Ramírez Montalbetti; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Jorge Jure; Pelo Governo da República do Chile: Carlos Appelgren Balbontín.

ANEXO

A) MODIFICAÇÕES NO ANEXO 7

- Preferências outorgadas pelo Paraguai
- Preferências outorgadas pelo Chile

B) MODIFICAÇÕES NO ANEXO 10

- Preferências outorgadas pelo Paraguai

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS POR PARAGUAI A CHILE - ANEXO 7

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Pref. Grav.	Perc. Resi.
		----- O B S E R V A C A O -----	
:0808	:Maças, pêras e marmelos, frescos.		
:0808.10.00	:Maças	83	
:	:		Preferência outorgada pelo Paraguai
:	:		Preferência em vigor de 01/01/2006 até 31/12/2010
:	:		*****
:	:		Ver regime aplicável a partir de 1/1/2011 no Anexo 6
:	:		*****
:	:		
:0808.20	:Pêras e marmelos		
:0808.20.10	:Pêras	83	
:	:		Preferência outorgada pelo Paraguai
:	:		Preferência em vigor de 01/01/2006 até 31/12/2010
:	:		*****
:	:		Ver regime aplicável a partir de 1/1/2011 no Anexo 6
:	:		*****
:	:		

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Pref. Grav.	
		Perc. Resi.	O B S E R V A C A O
0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.		
0201.10.00	Carcaças e meias-carcaças	75	Preferência outorgada ao Paraguai Quota anual:7.000 toneladas em conjunto com os itens 0201.20.00 e 0201.30.00, não podendo exceder 3.500 toneladas semestrais Preferência em vigor até 31/12/2009 ***** Ver regime aplicável a partir de 1/1/2010 no Anexo 6 *****
0201.20.00	Outras peças não desossadas	75	Preferência outorgada ao Paraguai Ver quota indicada no item 0201.10.00 Preferência em vigor até 31/12/2009 ***** Ver regime aplicável a partir de 1/1/2010 no Anexo 6 *****
0201.30.00	Desossadas	75	Preferência outorgada ao Paraguai Ver quota indicada no item 0201.10.00 Preferência em vigor até 31/12/2009 ***** Ver regime aplicável a partir de 1/1/2010 no Anexo 6 *****
0202	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.		
0202.10.00	Carcaças e meias-carcaças	75	

:	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Grav. Perc. Resi.	O B S E R V A C A O
:0202.10.00:(Cont.)			Preferência outorgada ao Paraguai Quota anual: 7.000 toneladas em conjunto com os itens 0202.20.00 e 0202.30.00, no podendo exceder 3.500 toneladas semestrais ** Permitir-se-á o uso alternativo desta quota com carnes frescas ou refrigeradas (NALADI/SH 0201.10.00, 0201.20.00 e 0201.30.00) ** Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6 Preferência em vigor até 31/12/2009 ***** Ver regime aplicável a partir de 1/1/2010 no Anexo 6 *****
:0202.20.00:Outras peças não desossadas		75	Preferência outorgada ao Paraguai Ver quota indicada no item 0202.10.00 Preferência em vigor até 31/12/2009 ***** Ver regime aplicável a partir de 1/1/2010 no Anexo 6 *****
:0202.30.00:Desossadas		75	Preferência outorgada ao Paraguai Ver quota indicada no item 0202.10.00 Preferência em vigor até 31/12/2009 ***** Ver regime aplicável a partir de 1/1/2010 no Anexo 6 *****

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS POR PARAGUAI A CHILE - ANEXO 10

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Pref. Grav.	
		Perc. Resi.	O B S E R V A C A O
:2007	:Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.		
:2007.9	:Outros:		
:2007.99	:Outros		
:2007.99.10	:Doces, geléias e "marmelades"	30	Preferência outorgada pela Argentina e pelo Brasil *** Prevalece preferência outorgada pelo Brasil no Anexo 7
-----		60	Preferência outorgada pelo Paraguai Preferência em vigor de 01/01/2006 até 31/12/2008 ***** Ver regime aplicável a partir de 1/1/2009 no Anexo 6 *****
:2008	:Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições.		
:2008.70	:Pêssegos		
:2008.70.10	:Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	30	Preferência outorgada pela Argentina
-----		60	Preferência outorgada pelo Paraguai Preferência em vigor de 01/01/2006 até 31/12/2008 ***** Ver regime aplicável a partir de 1/1/2009 no Anexo 6 *****